



PROCESSO/Número:

002/CAR/SEMADES/MAR-2024

**PORTARIA Nº 186/2024**

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** para o uso de som do veículo do proprietário **N CLAUDINO & CIA LTDA/ARMAZEM PARAIBA**, CNPJ: **08.995.631/0061-30**, marca/modelo: **IM BENS CARGA CAMINHAO**, com placa de número: **RLW0B99** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011, Resolução CEPRAM n.4579/2018, e, Portaria 017/2018, CONSEMMA n. 001/2019

Considerando a orientação do CONSEMMA - Conselho Municipal do Meio Ambiente, norteador do fluxo processual no órgão ambiental adotado até a presente data, para os procedimentos administrativos de licenciamento;

Considerando que o empreendimento requerente cumpriu todas as exigências normativas;

Considerando o parecer jurídico de conformidade com os fundamentos legislativos e administrativas das políticas de Meio Ambiente;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Licenciar o uso de som do veículo do proprietário **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL para o uso de som do veículo do proprietário N CLAUDINO & CIA LTDA/ARMAZEM PARAIBA**, CNPJ: **08.995.631/0061-30**, marca/modelo: **IM BENS CARGA CAMINHAO**, com placa de número: **RLW0B99**, com endereço na **ROD RODOVIA 052, KM 355, 931, CONTORNO, Centro, Irecê, Bahia.**

**Art. 2º** - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento dos seguintes requisitos:

- I - Manter o equipamento de som regulado de modo a não ultrapassar o nível máximo de som ou ruído acordado em 70 Db (Decibéis);
- II - Manter distância de 30 metros de outros veículos de divulgação que estiver a sua frente;
- III - Não usar fogos de artifícios ou equipamentos que emitam sinais sonoros, como buzinas etc.;
- IV - Zerar o volume a 200 metros de estabelecimentos de Saúde, Maternidade, Templos Religiosos de qualquer culto, Escolas, Órgão Públicos Municipais, Estaduais e Federais, bem como em sinais eletrônicos de trânsito;
- V - Não transitar, veicular e executar serviços de som nos dias úteis e aos sábados, antes das 07h30 (sete horas e trinta minutos) e depois das 18h00 (dezoito horas);
- VI - Não veicular propaganda aos domingos e feriados antes das 09h00 e depois das 12h00;



VII - Fica proibido que o veículo estacione fazendo uso de propaganda sonora, seja ela de qualquer natureza. A não ser em local previamente autorizado pela Secretaria de Meio Ambiente.

VIII - Deixar em local visível, a referida autorização ambiental;

IX - Atender, quando notificado, às solicitações de esclarecimentos e complementações formuladas pelo órgão ambiental licenciador, dentro dos prazos estabelecidos;

X - Solicitar autorização dos demais órgãos públicos de afinidade (SEINFRA, Indústria e Comércio e Superintendência Municipal de Trânsito), caso haja a necessidade;

XI - Fica extremamente proibido o uso de fogos de artifícios ou equipamentos que emitam sinais sonoros, como buzinas, apitos, gaitas, BIP's constantes e etc.;

XII - É de responsabilidade do empreendimento, a geração, coleta, armazenamento e destinação adequada dos resíduos relativos ao evento;

XIII - Manter o veículo com documentação em validade;

XIV - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo:** No ato de renovação desta autorização).

**Art. 3º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Autorização).

**Art. 4º** - Qualquer proposta de modificação no veículo ou inserção de novos tipos de serviços seja apresentada à SEMADES antes da realização.

**Art. 5º** - Esta AUTORIZAÇÃO é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 6º** - A referida AUTORIZAÇÃO pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

**Art. 7º** - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

**Art. 8º** - Esta autorização AMBIENTAL entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 1 ano.

Irecê – BA, 27 de MARÇO de 2024

**Hildegar Mendes de Oliveira**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 181/2023